

LEI Nº 4.263, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

REVOGADA P/ LEI 8.836/06

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – A Comissão Municipal de Planejamento, criada pela Lei nº 3.939, de 13 de novembro de 1972, passa a denominar-se Conselho do Desenvolvimento Urbano – Codesur, compondo-se de 9 (nove) membros, a saber:

- a) 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC;
- b) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Santo André;
- c) 1 (um) representante da Delegacia Regional local, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;
- d) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Santo André;
- e) 5 (cinco) membros livremente nomeados pelo Prefeito Municipal, entre pessoas vinculadas ou não ao serviço público, com reconhecida capacidade para o exercício da função.

§ 1º

– O representante da Câmara Municipal e respectivo suplente serão indicados pelo Presidente da Edilidade.

§ 2º

– Os membros referidos nas letras “b” e “c” e respectivos suplentes serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, em lista tríplice oferecida pelas respectivas entidades.

Art. 2º – Ao Codesur competirá opinar sobre todas as questões que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito Municipal, relacionadas com o planejamento e execução de obras e serviços urbanos, bem como estudar e propor todas as medidas que julgarem necessárias ao bem-estar da comunidade local.

§ 1º

– Para o fiel desempenho de suas funções, poderá o Codesur requisitar informações e processos de qualquer repartição municipal, bem como utilizar os serviços técnicos de assessores e firmas especializadas, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º

– As requisições de informações e processos feitos pelo Codesur gozarão de absoluta prioridade de atendimento nos órgãos municipais.

§ 3º

– Sempre que, a critério do Diretor da repartição, não for possível a remessa de processos originais, o atendimento será feito em autos suplementares, contendo cópias de todas as peças.

§ 4º

– O Codesur poderá, através dos Secretários Municipais, solicitar o comparecimento de técnicos da Prefeitura Municipal, para prestação, em reunião, os esclarecimentos devidos sobre questões previamente estabelecidas, bem como para executar os serviços que lhe forem determinados.

Art. 3º – O mandato dos membros do Codesur será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único

– O término do mandato do Prefeito Municipal que houver nomeado os membros do Codesur implicará na extinção automática dos mandatos destes, qualquer que seja o tempo restante, devendo, entretanto, permanecerem em exercício até a posse dos seus sucessores.

Art. 4º – O Codesur será presidido por um de seus membros, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º – Os trabalhos do Conselho serão regidos por regulamento próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º

– O Codesur reunir-se-á com qualquer número para as discussões, mas só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros e pelo voto da maioria dos presentes.

§ 2º

– Os Secretários Municipais terão assento e voz, sem direito a voto, nas reuniões do Codesur, podendo participar das discussões de qualquer matéria, observadas as normas regulamentares, mas abstendo-se de qualquer manifestação quando tiver início o processo de votação.

Art. 6º – O mandato de membro do Codesur não será remunerado, considerando-se o exercício da função como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 7º – Os membros do Codesur gozarão, nas cerimônias oficiais, das regalias conferidas aos Diretores Municipais e o seu Presidente às dos Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias, com direito de precedência sobre todos os demais servidores municipais.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.